

PROJETO DE LEI

**“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DO
CARNÊ DE IPTU, BOLETOS E NOTIFICAÇÕES
EM BRAILLE PARA OS CONTRIBUINTES COM
DEFICIÊNCIA VISUAL EM CUIABÁ”**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica assegurado aos contribuintes com deficiência visual o direito de receber o Carnê de pagamento do IPTU - Impostos Predial e Territorial Urbanos, boletos e as notificações de atrasos da Prefeitura de Cuiabá sejam confeccionados em Braille.

Art. 2º - Os interessados em receber os boletos, notificações e carnês de pagamento no sistema confeccionado em *Braille* deverão inscrever-se e cadastrar-se na Prefeitura de Cuiabá.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo disponibilizar endereço eletrônico e local físico para realização de cadastro de portadores de necessidades especiais visuais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Sistema Braille é um modelo de lógica, de simplicidade e de polivalência, que se tem adaptado a todas as línguas e a toda a espécie de grafias. Com a sua invenção, Luís Braille abriu aos cegos, de par em par, as portas da cultura, arrancando-os à cegueira mental em que viviam e rasgando-lhes horizontes novos na ordem social, moral e espiritual.

O Poder Público no seu dever de universalização da informação e em respeito ao princípio da igualdade não pode se furtar desta realidade, e em assim sendo, quando se trata de imposto de tamanha importância para a sociedade, é mais do que justo que a sua formalização se dê em formato que possibilite aos contribuintes portadores de deficiência visual possam saber o que está sendo pago.

Neste sentido peço o apoio dos meus pares desta Casa de Leis para que possamos aprovar a presente proposição.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 12 de março de 2026

Cezinha Nascimento (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL

Vereador(a)

